



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2026

Altera a Resolução Administrativa nº 48/2025, que dispõe sobre as convocações de juízes e juízas de primeiro grau para atuar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o regramento contido na Resolução Administrativa nº 48/2025 quanto à formação das listas de antiguidade e merecimento para convocação de juízes e juízas titulares de Vara do Trabalho para atuar no Tribunal;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Resolução Administrativa nº 13/2026 na Resolução Administrativa nº 05/2022, na parte em que suprimiu a previsão de Juiz(a) afastado(a) da jurisdição da Vara do Trabalho de origem para atuar como Supervisor(a) no âmbito do CEJUSC-JT/2º GRAU;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 14/2026, que instituiu Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do segundo grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e deu outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução Administrativa nº 48/2025;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 5725/2020,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Transformar o parágrafo único do artigo 6º da Resolução Administrativa nº 48/2025 em § 1º, sem alteração de redação, e incluir o § 2º ao referido artigo, com a seguinte redação:

Art. 6º [...].

§ 1º [...]

§ 2º O disposto no inciso II do *caput* não obsta que magistrado(a) investido(a) em atribuição administrativa concorra às listas de convocação a que se refere o artigo 7º, mas a sua efetiva convocação, na forma do artigo 8º, ficará condicionada ao afastamento das atribuições administrativas na unidade de origem durante o período em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

que perdurar a convocação.

Art. 2º Alterar os §§ 5º, incisos I e II, 6º e 8º do artigo 7º da Resolução Administrativa nº 48/2025, bem como incluir o § 5º-A ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º [...]

§ 5º Na sessão de julgamento a que se refere o § 4º, os(as) desembargadores(as) integrantes do Órgão Especial, em votação aberta e fundamentada, observadas as vedações estabelecidas no artigo 6º, escolherão, na seguinte ordem:

I – os(as) 08 (oito) magistrados(as) mais antigos(as) na carreira para compor a lista de antiguidade, assegurada, no mínimo, a participação de 50% (cinquenta por cento) de mulheres;

II – 08 (oito) magistrados(as) para compor a lista de merecimento, assegurada, no mínimo, a participação de 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

§ 5º-A. O(A) magistrado(a) que manifestar interesse em concorrer às convocações pelos critérios de antiguidade e merecimento poderá figurar, simultaneamente, em ambas as listas referidas no § 5º, desde que obtenha votação suficiente, na forma do § 6º.

§ 6º Comporão as respectivas listas os(as) 08 (oito) magistrados(as) que obtiverem a maioria absoluta de votos dos(as) desembargadores(as) integrantes do Órgão Especial.

[...]

§ 8º No caso de magistrado(a) integrante das listas de antiguidade ou merecimento vir a incorrer nas vedações previstas nos incisos IV, V e VI do *caput* do artigo 6º após a sua escolha, o Órgão Especial escolherá o(a) substituto(a) para recompor a respectiva lista entre aqueles(as) que tenham manifestado interesse na convocação na forma dos §§ 1º e 2º, observadas as diretrizes estabelecidas nos §§ 5º, 5º-A, 6º e 7º.

[...]

Art. 3º Alterar o *caput* e o § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 48/2025, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 11. Os juízes e as juízas de primeiro grau convocados(as) para substituição ou auxílio à atividade jurisdicional integrarão as Turmas, as Seções Especializadas e os Núcleos Especializados de Justiça 4.0 para os quais forem destinados(as).

§ 1º A composição das sessões de julgamento das Turmas, das Seções Especializadas e dos Núcleos Especializados de Justiça 4.0 deverá ser formada, sempre que possível, com a maioria de desembargadores(as), sendo por um(a) deles(as) presidida, nos termos previstos no Regimento Interno do TRT4.

[...]

Art. 4º Alterar o artigo 13 da Resolução Administrativa nº 48/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 13. Até a formação das listas de que trata o artigo 7º, as convocações para substituição e auxílio à atividade jurisdicional poderão recair sobre qualquer magistrado(a) de primeiro grau que não incorra nas vedações previstas no artigo 6º, observados, no que couber, os demais critérios previstos nesta Resolução Administrativa.

Art. 5º Revogar o inciso II do parágrafo único do artigo 10 da Resolução Administrativa nº 48/2025.

Art. 6º Republicar-se a Resolução Administrativa nº 48/2025, com as alterações ora efetuadas.

Art. 7º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Maria Cristina Schaan Ferreira, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Denise Pacheco, Clóvis Fernando Schuch Santos, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja, Carlos Alberto May, Luciane Cardoso Barzotto, Luis Carlos Pinto Gastal e Edson Pecis Lerrer, sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Bernardo Santos Pereira. Porto Alegre, 11 de maio de 2026.--.--.--.--.--.--.--.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e
SDC

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 12 de maio de 2026 é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 13 de maio de 2026.

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC